

PROTOCOLADO SOB

N.º 041/99

EM, 12 / 04 / 99

T. B. Silva
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0504/99

De 03 de março de 1999.

Autoriza a Contratação por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado, servidores para os cargos abaixo especificados:

PINHEIROS – SEDE

02 (dois) Bombeiros

02 (dois) Vistoriantes

SÃO JOÃO DO SOBRADO

01 (um) Bombeiro

01 (um) Operador de Estação de Tratamento de

Água – ETA (Convênio PMP/CESAN)

§ 1º - As contratações a que se refere o Caput deste Artigo terão efeito retroativo à 1º de janeiro/99 até 31/12/99.

§ 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação:

Extra-orçamentária

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
GABINETE DO PREFEITO

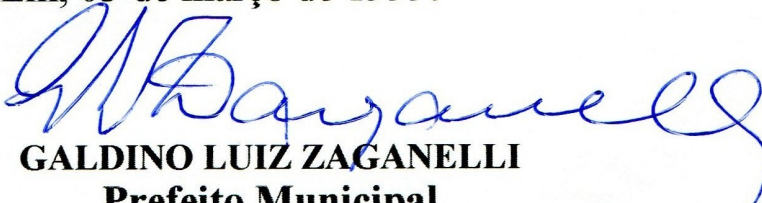
Convênio nº 078 e 079/93.

§ 3º - Os Contratados, perceberão mensalmente a importância de R\$ 301,80 (trezentos e um reais, oitenta centavos), estipulados pelo Convênio nº 078 e 079/93.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES.
Em, 03 de março de 1999.


GALDINO LUIZ ZAGANELLI
Prefeito Municipal

